CONTRATO Nº 043/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE (PA),** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 519.792.092-00, RG nº 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRE PEREIRA RODRIGUES ME,** com sede à Rua JM nº 496, Jardim Mônaco Araguaína - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.854.219/0001-86**, neste ato representada por seu representante legal através de procuração em anexo a Sr.ª **ODALIA RODRIGUES DA SILVA COSTA, brasileira, casada, vendedora, autônoma, portadora da CI/RG nº 823.279- SSP/TO (2º) VIA e CPF nº 022.069.531-88, residente e domiciliada na Rua 64, Quadra 53, Lote 26, Jardim dos Ipês II Araguaína – TO**, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 022/2017** da modalidade **Pregão Presencial nº 017/2017**, de **25/05/2017**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa **para contratação de empresa de prestação de serviços de malharia e confecções em geral para uso das secretarias municipais do município de Cumaru do Norte – PA. Apedido do Controle Interno.** Deste Município, de acordo com **Anexo I**, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **14/06/2017** e término em **31/12/2017**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO – Os produtos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0002.2-007 – Funcionamento do Gabinete da Prefeita;
03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
04.122.0002.2-014 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;
04.124.0003.2-017 – Funcionamento do Controle Interno;
04 – Secretaria de Finanças
04.122.0004.2-023 – Funcionamento da Secretaria de Finanças;
05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
20.122.0002.2-026 – Funcionamento da Secretaria de Agricultura;
06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
07- FUNDEB
12.361.0061.2-055 – Manutenção do FUNDEB Administrativo;
08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
15.452.0090.2-060 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;
09- Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0040.2-063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
10.301.0041.2-067 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
10 – Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social
08.122.0020.2-068 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;
08.244.0020.2-071 – Manutenção das Atividades de Promoção e Assist. Social;
11- Procuradoria Geral do Município
03.422.0080.2-074 – Manutenção da Procuradoria do Município;
12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27.122.0002.2-076 – Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;
13- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0047.2-086 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
14- Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte
08.122.0025.2-103 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
08.122.0025.2-104 – Apoio ao Programa Atenção Integral a Família;
08.125.0025.2-106 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
08.243.0023.2-109 – Assistência ao Programa Social a Criança e Adolescente;
15- Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino
12.361.0069.2-117 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação;
12.361.0069.2-118 – Manutenção de Escolares Municipais;
17-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
18.122.0002.2-128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento
24.122.0002.2-134 – Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;
20- Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes
08.243.0023.2-135 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.243.0025.2-136 – Manutenção do Conselho Tutelar;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R$ 251.001,00 (duzentos e cinquenta e um mil e um real).**, de acordo com a somatória dos itens licitados de nº 01 a 41 e do item 43;44 e 48.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;

b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;

b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;

b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa

Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte- PA, 14 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA
CONTRATANTE

CLEUSA GONCALVES VIEIRA TEMPONI:51979209200

Assinado de forma digital por CLEUSA GONCALVES VIEIRA TEMPONI:51979209200
Dados: 2017.06.20 09:41:06 -03'00'

ANDRE PEREIRA RODRIGUES -ME.
CNPJ Nº 19.854.219/0001-89
Odália Rodrigues da Silva Costa
CPF nº. 823.279 SSP/TO

ANDRE PEREIRA RODRIGUES ME:19854219000186

Assinado de forma digital por ANDRE PEREIRA RODRIGUES ME:19854219000186
Dados: 2017.06.19 20:11:38 -03'00'

Testemunhas:

A) _____
Nome: Franciella Kuber da Silva
CPF: 044.688.981-43

B) _____
Nome: Márcio Silva Rocha
CPF: 913.628.652.49